

XIV Salão Iniciação Científica da PUCRS

A EQUIPARAÇÃO DA TUTELA JURÍDICA DO NASCITURO:

um pressuposto para a eficácia da dignidade humana e dos direitos fundamentais.

CAVAGNOLI, Carine

UFPel, Faculdade de Direito, monitora de Direito Civil, bolsista e membro do Grupo de Iniciação à Pesquisa.

HENKES, Silviana L.

UFPel, Faculdade de Direito, Professora Adjunta, Doutora em Direito.

Universidade Federal de Pelotas – Faculdade de Direito

Praça Conselheiro Maciel s/nº, Centro, Pelotas, RS.

RESUMO

O tema da pesquisa é a busca de uma equiparação da tutela jurídica do nascituro, pois o mesmo assume uma qualidade ontológica de pessoa em desenvolvimento desde a concepção, embora o Código Civil não conceba o nascituro como pessoa antes do nascimento (CC/2002, art. 2º). A diferenciação entre a tutela outorgada ao nascituro e ao nascido, este considerado pessoa, resulta da clássica concepção jurídica que compreende ser a personalidade transmitida com o nascimento. A doutrina e de modo incipiente a jurisprudência vêm adotando posicionamento que vai de encontro, por não concordarem com a manutenção deste regramento, eis que o mesmo não se coaduna com o contexto social, político e jurídico da sociedade contemporânea, com o Estado Democrático de Direito que elegeu a dignidade da pessoa humana como um de seus fundamentos (CF/1988, art. 1º, III). O trabalho tem por objetivo apresentar algumas reflexões acerca da necessária equiparação legal do nascituro à pessoa nascida, ou seja, tratar como iguais pessoas que se apresentam desiguais, no intuito de garantir a eficácia dos direitos fundamentais, porque isso implicaria na eliminação das discricionariedades e do subjetivismo do julgador. Deste modo, através do estudo interdisciplinar, tendo o texto constitucional como norte, faz-se necessário o reconhecimento da personalidade e do valor ontológico do concebido desde a concepção, embora sejam vinte os critérios para definir o marco inicial da vida humana. Porém, para o trabalho serão analisados os seis critérios mais aceitos, quais sejam: singamia, cariogamia, nidação, pré-embrião, neocortical e vitabilidade. A pesquisa foi desenvolvida através do método dedutivo e foram utilizadas fontes primárias e secundárias. Concluiu-se, a partir do texto constitucional, que a tutela jurídica do nascituro deve ser equiparada a da pessoa

nascida, eis que a Carta Magna determina: a) a dignidade da pessoa humana é um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito; b) todos são iguais perante a lei e a vida é um bem inviolável (CF, art.5º, *caput*); c) o processo de desenvolvimento da pessoa é um *continuum*, logo, desde a concepção (fecundação/singamia) o ordenamento jurídico deve tutelar e o Estado, a família e a sociedade prover meios para garantir a esta nova vida proteção integral e plenas condições de desenvolvimento. Portanto, como resultado da pesquisa, entende-se que desde a concepção a tutela jurídica do nascituro deve ser equiparada a da pessoa nascida, visando à eficácia dos direitos fundamentais e da personalidade, pois se trata de pessoa em desenvolvimento.

Palavras-chave: nascituro; pessoa; dignidade humana; direitos fundamentais; equiparação.